

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

(do Poder Executivo)

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, novo artigo, com o seguinte teor:

Art. O caput do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional (SIN) e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado (Sisol) serão executadas, mediante autorização do poder concedente, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), empresa pública, fiscalizada e regulada pela Aneel e integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos [arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995](#), e que sejam conectados à rede básica.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é o de garantir o controle público, especialmente em caso de privatização do setor elétrico, sobre o funcionamento do setor elétrico brasileiro.

Sala das comissões, em de de 2018.

Deputado DANILO CABRAL

(PSB/PE)